



INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1- DO PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, com sua sede administrativa, situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.350.328/0001-45, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela portaria nº 004/2021, torna público a abertura de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 CREDENCIAMENTO**, para a locação de diárias de caminhão compactador de lixo, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital.

Os documentos dos interessados serão recebidos na sede da AMERP, na Secretaria Executiva, localizada na **Rua Edmundo Germano, 35, Centro, Muriaé**, a partir do dia 17/02/2021 das 8:00 às 17:00 hs.

2- DO OBJETO:

Constitui objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e Jurídicas para a locação de diárias de caminhão compactador de lixo, de acordo com tabela Anexo III do edital para atendimento das demandas dos Municípios associados, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- ANEXO II – FICHA CADASTRAL
- ANEXO III – TABELA DE PREÇOS
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
- ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

2.1- Os serviços deverão ser prestados nos Municípios associados.

3- DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.2 – Caso mais de 01 (um) interessado se credencie, o critério de distribuição será alternado, ou seja, de acordo com a ordem de credenciamento.

4- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas habilitadas, com idoneidade e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pela AMERP.

4.2- As Pessoas Físicas deverão apresentar a seguinte documentação:

Comprovante de inscrição e Situação Cadastral no CPF (Receita Federal), obtido via internet, através do site www.receita.fazenda.gov.br.

a. Carteira de Identidade (RG) ou, na falta desta, certidão de nascimento ou casamento.

- b. Prova de inscrição no INSS ou PIS ou PASEP.
- c. Comprovante de Residência.
- d. Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;

4.3 - As Pessoas Jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
 - b) Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social (INSS).
 - c) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - e) Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).
 - f) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV do edital.
 - g) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;
 - h) Documentação que comprove vínculo na prestação dos serviços, entre o operador de máquinas e ou veículos e a empresa credenciada, ainda que na modalidade autônomo.
- Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

4.3 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope “Documentação”.

4.4- O locatário deverá apresentar operador de máquina e ou veículo, que possua vínculo na prestação dos serviços, com a empresa credenciada, ainda que seja na modalidade autônomo. A documentação que comprove o referido vínculo deverá ser apresentada no momento do credenciamento, sendo imperativo informar qualquer alteração ocorrida durante a prestação dos serviços.

4.5- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresenta-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

- * A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.
- * Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;
- * Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- * Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação, obrigando-se o adjudicatário a rerepresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.
- * A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

* A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5-DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

6-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 – Toda documentação mencionada ao presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração, com os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 - CREDENCIAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AMERP
NOME:
CPF OU CNPJ:
ENDEREÇO:

7- CREDENCIAMENTO:

7.1- O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pelas interessadas de todos os requisitos traçados no presente Edital e seus anexos.

7.2- Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

7.3- O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da AMERP.

8- RECURSOS

8.1- Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

9- DO CONTRATO

9.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a demanda dos municípios para assinatura do contrato de prestação de serviços.

9.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10-DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1- O prazo para eventual início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato;

10.2- O contrato terá duração a contar **da assinatura do mesmo até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

10.3- O presente credenciamento poderá ainda ser revogado conforme disposição da súmula 473 do STF, que disciplina: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

11- DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado mensalmente pela AMERP, vinculado ao pagamento do Município associado, através da emissão de contra recibo de locação.

11.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

12- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, salvo mudanças nas medidas econômicas do governo Federal.

12.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

13- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- A fiscalização dos serviços será por conta da AMERP, ou de quem esta determinar.

13.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14- DO CANCELAMENTO:

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da AMERP.

15.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a AMERP, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Amerp poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

15.3 - Advertência.

15.4 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

15.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela AMERP.

15.6 - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

15.8 – As aplicações de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A AMERP, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5 - De acordo com conveniência da AMERP e para atender aos seus interesses, a AMERP reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.6 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.7 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.8 A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.9 - O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

17.10- Fica reservado a AMERP o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

17.11- A minuta contratual para locação de veículos leves, e o m² de roçadas observará as peculiaridades do Objeto, com as devidas alterações.

17.12- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax **(32) 3722-1064**, ou na Rua Edmundo Germano, 35- Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site www.amerp.com.br, no horário de 8:00 às 17:00 horas.

17.13- Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 17 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Evandro Hassen Freire
Pregoeiro- Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Constitui objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e Jurídicas para a locação de diárias de caminhão compactador de lixo de acordo com tabela de preços da AMERP, detalhada abaixo, para atendimento das demandas dos Municípios associados.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
1	LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO-CAPACIDADE MÍNIMA 13 M3 (TREZE METROS CÚBICOS)	R\$ 800,00
2	LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO TRUCK COMPACTADOR DE LIXO-CAPACIDADE MÍNIMA 18 M3 (DEZOITO METROS CÚBICOS)	R\$ 1.200,00



ANEXO III

TABELA DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
1	LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO-CAPACIDADE MÍNIMA 13 M3 (TREZE METROS CÚBICOS)	R\$ 800,00
2	LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO TRUCK COMPACTADOR DE LIXO-CAPACIDADE MÍNIMA 18 M3 (DEZOITO METROS CÚBICOS)	R\$ 1.200,00

Observações:

I – A contratação dos motoristas ficará a cargo da contratada.

II – Os caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação, sendo o ano de fabricação mínimo exigido de 2010 (dois mil e dez).

III – Será considerada 1 (uma) diária o total de 8 HS (oito horas) trabalhadas.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n° _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório n° 004/2021, da AMERP, edital de Inexigibilidade n° 004/2021Credenciamento, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



ANEXO V

Minuta Contratual.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, com sua sede administrativa, situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, fone (032) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o N.º. 20.350.328/0001-45, isento de inscrição estadual, a seguir denominada **CONTRATANTE (locatária)**, neste ato representado por seu Presidente....., residente em, e a empresa...., C.N.P.J. N.º....., com sede à Rua.....,na cidade de.....,a seguir denominada **CONTRATADA (Locador)**, representada neste ato pelo Sr.....,CPF N.º.....,Residente a Rua....., Resolve firmar o presente contrato de locação de diárias de caminhão compactador de lixo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório N.º 004/2021, na modalidade Inexigibilidade n.º 004/2021 - Credenciamento**, sob a regência da Lei Federal N.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal N.º8.883/94 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - O presente CONTRATO tem por OBJETO a LOCAÇÃO DE _____ de propriedade do locador, cujas características e prazo de locação estão devidamente especificados nas demais cláusulas e parágrafos do presente contrato, o qual se encontra em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, obrigando-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo nas mesmas condições.

§ Primeiro – _____ se consiste em um _____, Marca _____, ano de Fabricação _____, chassi/n.º _____, **que deverá ter sua propriedade comprovada por parte do locador.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I – O maquinário ora locado passará, durante o período de locação a fazer parte integrante do acervo de máquinas da AMERP, devendo a mesma ser utilizada na prestação de serviços aos municípios filiados a AMERP, na forma e condição delineadas no instrumento de convênio firmado entre a AMERP e os Municípios filiados à mesma.

II – Os Equipamentos locados deverão ser utilizados exclusivamente na execução do OBJETO SOCIAL DA AMERP e nos termos do convênio firmado com os municípios filiados, por funcionário da AMERP, operador autônomo nos termos da lei ou pessoa por ela devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade, obrigando-se a somente permitir que os equipamentos sejam operados por profissionais legalmente habilitados.

II- Para atender a seus interesses, o **Contratante**, poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art.65, da Lei Federal Nº 8.666/93.

III- O **Contratante** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78; inciso I; da Lei Federal Nº 8.666/93.

IV- Os equipamentos locados não poderão ser sublocados ou dados em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do LOCATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do LOCADOR. Ainda que autorizada a cessão e transferência do contrato, ficará o LOCATÁRIO solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

V- E terminantemente vedado o uso e condução do equipamento locado:

- a) por terceiro que não o operador expressamente indicado pela AMERP;
- b) para fins ilícitos ou incompatível com sua natureza;
- c) fora do território dos municípios filiados a AMERP, salvo autorização escrita do LOCADOR;

VI – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

VII– O equipamento é entregue ao LOCATÁRIO com tanque de combustível cheio e deverá ser devolvido ao término da locação na mesma condição, salvo acordo escrito em separado.

VIII – O demonstrativo de locação e referidos anexos que conterão quaisquer restrições, observações ou condições especiais de locação, bem como o valor locatício é parte integrante das condições gerais de contrato de locação de Maquinários pesados.

IX – A não devolução dos documentos entregues no momento da locação (certificado de propriedade ou registro, taxa rodoviária e bilhete de seguro obrigatório) ou qualquer das chaves do equipamento (porta, ignição, combustível e segurança), implicará no pagamento de taxas gastos para reposição dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I - DO CONTRATANTE:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

- b) No caso do maquinário ser devolvido em local não estipulado neste contrato, ainda que com autorização do LOCADOR, o LOCATÁRIO continuará responsável pelos encargos da locação até a chegada do equipamento na sede do locador, devendo ainda ser responsável pelas despesas adicionais de remoção ou transporte do veículo;
- c) Responderá o LOCATARIO integralmente pelos danos causados ao veículo locado, bem como danos patrimoniais e pessoais a terceiros, se verificado que o condutor por ela autorizado estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente ou química que altere seus reflexos, conduta e comportamento. O mesmo ocorrerá se não forem observadas as cláusulas deste instrumento, aquelas contidas em nosso ordenamento jurídico, assim como pela prática de atos ilícitos eventualmente cometidos no uso dos veículos locados. Confirmado o fato, acarretará ao LOCATÁRIO, além do pagamento da infração de trânsito em questão, multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato.
- d) Caso ocorram danos ao equipamento, por culpa exclusiva da locatária durante a locação, fica a mesma expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos reparos que se façam necessários para restituí-los ao estado anterior.
- e) O LOCATARIO compromete-se a fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação e demais prescrições inerentes aos equipamentos, de modo que possam estes apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança. Na hipótese de perda parcial ou total do motor do veículo por falta de óleo, água ou lubrificação, responderá o LOCATÁRIO pelo eventual conserto, retificação ou compra de um novo motor.
- f) O LOCATARIO deve conhecer a Legislação em vigor relativa ao novo Código de Trânsito Brasileiro e se responsabilizar inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações por ele (LOCATÁRIO) cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação que serão informadas pela AUTO FACIL à autoridade de trânsito para que esta expeça às respectivas notificações e recibos de pagamento das multas.
- g) Por ocasião da assinatura deste contrato, deverá o LOCATÁRIO informar quem será o condutor do veículo e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informada por escrito à LOCADORA.
- h) O LOCATARIO será sempre responsável direto pelos ressarcimentos devidos ao LOCADOR, sem prejuízo do exercício de possíveis direitos regressivos contra seus prepostos ou terceiros causadores dos danos, bem como pelos ressarcimentos das despesas e pagamentos que a LOCADORA for obrigada a fazer por sua conta, por força da solidariedade passiva que possa vincular.
- i) O LOCATÁRIO se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes das cópias dos livretos de garantia que acompanham os equipamentos locados e que serão entregues pelo LOCADOR.
- j) Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva os equipamentos objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro), e dar imediata ciência ao LOCADOR, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

- k) O LOCATÁRIO terá que pagar a quantia equivalente a 10% ao valor do veículo locado, nas hipótese de roubo, furto, colisão, incêndio ou perda total, acrescido de lucros cessantes no valor da locação. O pagamento deste percentual não cobre danos materiais e/ou pessoais causados à terceiros, ao próprio locatário e/ou ocupantes do equipamento locado. Caso o LOCATÁRIO não contrate a proteção determinada, a AMERP assumirá total responsabilidade por todos os eventuais danos que possam ocorrer com o equipamento locado, assumindo também a responsabilidade civil contra terceiros.
- l) O locatário deverá apresentar operador de máquina e ou veículo, que possua vínculo na prestação dos serviços com a empresa credenciada, ainda que seja na modalidade autônomo. A documentação que comprove o referido vínculo, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, sendo imperativo informar qualquer alteração ocorrida durante a prestação dos serviços.

II - DA CONTRATADA:

- a) O LOCADOR se obriga a entregar os maquinários locados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, o que deverá ser cuidadosamente examinado pela AMERP no momento da locação ficando estipulado um prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a notificação de eventual defeito;
- B) Na hipótese de constatação de qualquer defeito do Maquinário no prazo supra, o mesmo será imediatamente reparado ou substituído pelo LOCADOR por outra de mesmo modelo e característica;
- C) Haverá também a substituição dos maquinários locados, no caso de necessidade de manutenção preventiva corretiva, que ficará a cargo exclusivamente do LOCADOR, salvo se a quebra ou defeito ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência da AMERP, hipótese na qual deverá o mesmo arcar com eventuais prejuízos causados, apurados pelo menor orçamento realizado em pelo menos três oficinas autorizadas.
- D) A devolução dos maquinários locados deverá ser feita após o prazo previsto no presente contrato de locação, na sede do LOCADOR, ocasião em que os maquinários serão devidamente vistoriados, devendo estar em perfeitas condições de seu uso e funcionamento, da forma em que lhe foi entregue, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal. Neste momento será feita apuração dos débitos existentes em relação a AMERP, bem como a compensação de eventuais valores deixados a título de caução ou antecipação de pagamento.
- E) Entende-se como desgastes anormais: as modificações ou alterações nos maquinários ou em quaisquer de seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendações do fabricante; danos causados à carroceria ou sua estrutura provenientes de capotamentos, trombadas, abalroamentos e outros; avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos aqui citados ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.
- F) Correrão por conta única e exclusiva do LOCADOR, todas as despesas de licenciamento dos equipamentos e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, seguro obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA –Da Forma de Pagamento

I– O pagamento será efetuado após a comprovação da realização dos serviços, através de contra recibo de locação.

II– A AMERP pagará pela referida locação o valor diário de R\$ (_____).

III– Todos os débitos resultantes deste terão vencimento na data estipulada no demonstrativo de locação, salvo se o LOCADOR conceder outras condições de pagamento, podendo ser cobrados judicialmente, valendo o presente instrumento como título de crédito, estando o LOCADOR devidamente autorizada a emitir duplicatas relativas à locação, despesas, multas e eventuais danos causados ao equipamento e a terceiros, sejam pessoais ou patrimoniais.

IV– Qualquer pagamento devido ao LOCADOR, se efetuado com atraso, será acrescido de juros de mora, de acordo com taxas bancárias usuais e/ou vigentes.

V – Todos os créditos do LOCADOR poderão ser cobrados via ação de execução contra devedor solvente, posto que se toma credora por dívida líquida e certa após emissão, apresentação e falta de pagamento e/ou aceite da respectiva fatura/duplicata.

VI– Qualquer tolerância do LOCADOR quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, pelo LOCATÁRIO, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretado como novação, de modo a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

CLÁUSULA QUINTA – Do Recebimento

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria Executiva da AMERP, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Hospital São Paulo, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o Hospital São Paulo poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

Advertência.

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra

com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela AMERP.

As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes infrinja qualquer das cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição dos equipamentos locados, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigado ao pagamento de multa no preço total de 30 diárias de contrato a título de indenização por perdas e danos, respeitada a proporcionalidade das diárias faltantes, acrescidos de juros, correção monetária, despesas judiciais e extrajudiciais.

§ 4º - Na hipótese do **LOCATARIO** entrar em regime de concordata ou tiver sua falência judicialmente decretada, reputar-se-á de pleno direito rescindido o presente contrato, com as consequências previstas nas cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório Nº004/2021**, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 - CREDENCIAMENTO; homologada em.../.../2021**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - Da VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início em e término em 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muriaé-MG,janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF: